

2-10-97

PARECER 1060/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 539/97.

O Nobre Vereador Toninho Paiva apresentou projeto de lei
visando excluir os advogados residentes no Município de
qualquer restrição à circulação de veículos.

A matéria não pode prosperar, pelos motivos a seguir
expostos.

Primeiramente, ao pretender isentar a categoria dos
advogados do cumprimento de qualquer medida restritiva à
circulação de veículos, o projeto alcança o rodizio
implementado pelo Governo Estadual.

Ocorre que tal programa foi instituído por lei estadual,
com eficácia e executoriedade inclusive no Município de
São Paulo, e não pode a lei municipal pretender alterar
lei do Estado, sob pena de infringência ao princípio
federativo.

De outro lado, a medida preconizada fere o princípio
constitucional da isonomia, uma vez que a eleição dessa
categoria não encontra qualquer respaldo que justifique
sua exclusão de medidas restritivas a todos impostas.

Com efeito, o exercício da profissão de advogado não
contém peculiaridade e especialidade suficiente para ser
elevada a critério de exceção de uma regra legal de
restrição à circulação de veículos. Por que não isentar
os professores, os médicos, os veterinários ou os
metalúrgicos? Ao eleger a categoria dos advogados como
beneficiária da isenção do cumprimento legal, o projeto
ofende irremediavelmente o princípio da igualdade.

Por todo o exposto, somos
PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/09/97

Wadih Mutran - Presidente

Bruno Feder - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura - Contrário

José Mentor

Maeli Vergniano

Salim Curiati - Contrário